



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 025/03

Espécie do Expediente: "Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / abril / 20 03

Protocolado sob n.º 2325/fl. 32

Andamento

Cum S.O. 13.04.03 foi encaminhado a Secretaria. *Jf*

Em S.O. de 22.04.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. *Jf*

Cum S.O. de 06.05.03 foi aprovado por unanimidade. *Jf*

Lei nº 1.757/03

PLE 025/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB60ADBBE1AB504019A33379C99B8F8F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/0143/2003

Guaíba (RS), 10 de abril de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 025/03", que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especial no Valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)"

Estamos remetendo o presente projeto de Lei que tem como objetivo a abertura adicional especial devido à obrigação de contribuição da Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV- para o PIS/PASEP, consoante determina a Lei Federal 9.715/98.

Tudo derivando da entrada em funcionamento recente do GUAIBAPREV e da obrigatoriedade desta contribuição, sendo que não houve previsão por ocasião da elaboração do Orçamento porque não havia certeza quanto a obrigatoriedade deste pagamento.

Esta contribuição é obrigatória e com alíquota de 1% e devida pelas Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno e com incidência sobre o valor mensal da receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas.

Sendo esta a razão pela qual se faz necessário a abertura de crédito adicional.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, caso contrário, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

450
Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

10 / 04 / 03

17:48 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 025/2003

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especial no Valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei

Art. 1º É aberto no Orçamento vigente o crédito adicional especial no valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), com a seguinte classificação.

ORGÃO: 16 - GUAÍBAPREV

Unidade: 01 - Departamentos Subordinados

Função: 09 - Previdência Social

Sub-Função: - 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0110 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Atividade: 2141 - Encargos com PASEP

33904700000 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 54.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com Art. 1º terá como recurso a **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, conforme abaixo discriminada:

ORGÃO: 16 - GUAÍBAPREV

Unidade: 01 - Departamentos Subordinados

Função: 09 - Previdência Social

Sub-Função: - 272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0032 - Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos, e Pensionistas

Atividade: 2131 - Encargos Sociais com Inativos e Pensionistas

339001000000 - 1089 - Aposentadorias.....R\$ 54.000,00

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. 02
JH

PLE 025/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB60ADBBE1AB504019A33379C9B8F8F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

PROCESSO N°: 025/03

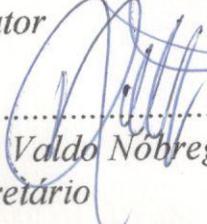
REQUERENTE:

*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:
Por um parecer do jurídico da Casa.*

Salas das Comissões em, 23/04/03.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer n° 32/03

Projeto de Lei n° 025/2003 que "Autoriza o a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)."

Através do Projeto de Lei n° 025/03 o Executivo Municipal pretende abrir, no orçamento vigente, crédito adicional, com especificações de costume. O valor do crédito é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, como se infere da disposição do artigo 118, IV da Lei Orgânica, e observadas estão as regras dos artigos 109, incisos V e 119, inciso I da mesma legislação, portanto, não há vício de forma.

Destarte, entende-se que nada obsta a apreciação meritória do projeto pelo Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 25 de abril de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

RECEBIDO

29/05/03

16:28 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

PROCESSO: 025/03

REQUERENTE:

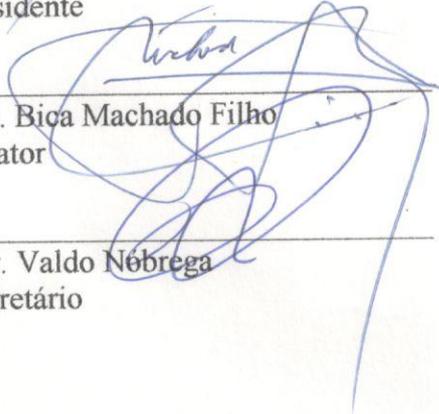
A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que Autoriza a abertura de Créditos adicionais baixou a esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa. Analisando o parecer exarado, o projeto não possui qualquer impedimento legal, por isso somos pelo parecer FAVORÁVEL tramitação do mesmo.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2003.



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver. Bica Machado Filho
Relator



Ver. Valdo Nóbrega
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

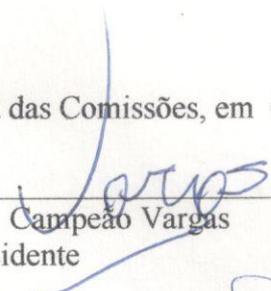
PROCESSO: 025/03

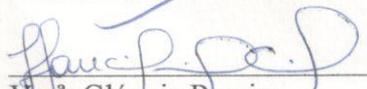
REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável ao projeto original, pois, de acordo com o parecer do jurídico da Casa a fl 064 não há nenhum impedimento legal.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2003.


Ver. Campeão Vargas
Presidente


Ver. Gláucia Pereira
Relator (a)

Ver. Luis C. Larrea Ferreira
Secretário

PLE 025/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DB60ADBBE1AB504019A33379C9B8F8F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 051/03

Guaíba, 07 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 025 e 026/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. ELMO KOLOGESKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111

